

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

#### Aprovar o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - FEDPI GO - Ano 2025.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - CEDPI-GO, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.329 de 03 de junho de 2016 e, conforme deliberação da reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2025 aprova o Plano de Aplicação do FEDPIGO de 2025.

**Considerando** a Lei Estadual 19.329/2016, que em seus artigos:Art. 2º Ao CEDPI/GO, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito estadual, compete:

II - acompanhar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa -FEDPI/GO-, fixando critérios para a alocação de recursos, bem como elaborar e aprovar os respectivos planos de aplicação;

Art. 7º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa -FEDPI/GO- é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de atenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado de Goiás.

Art. 8º Constituirão receitas do FEDIP/GO:

I - recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, destinadas à área da pessoa idosa;

III - doações do setor privado e de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - recursos advindos de acordos e convênios firmados;

VI - recursos provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

VII - doações deduzidas do Imposto de Renda devido, conforme legislação específica;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual.

Art. 8º-A O saldo financeiro apurado ao final do exercício e não comprometido com o pagamento de restos a pagar e com as despesas liquidadas e não pagas no exercício corrente, relativo ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.

Art. 9º O FEDIP/GO será gerido orçamentária e financeiramente pelo órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa, que efetuará a liberação dos recursos através do Plano de Aplicação, com a discriminação de programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/GO, inclusive repasse aos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa que tiverem seus planos aprovados.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação de "Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDPI/GO" para movimentação dos recursos do Fundo.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/GO:

I - apresentar ao gestor do Fundo o plano de aplicação dos recursos, elaborado e aprovado pelo Conselho e solicitar a liberação dos mesmos;

II - aprovar os repasses, os pagamentos e acompanhar os lançamentos contábeis;

III - submeter mensalmente à aprovação do Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

IV - exercer outras atividades indispensáveis ao controle do FEDIP/GO.

**Considerando** o Regimento Interno do CEDPIGO, que em seus artigos leciona:

#### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES. SEÇÃO I- DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

X - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, mediante aprovação do Plano de Aplicação;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política da pessoa idosa;

XIII - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa.

#### SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 37. São atribuições desta Comissão:

I - Apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, bem como acompanhar, avaliar e monitorar a sua execução;

II - Assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico estadual de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - Criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária do Plano Estratégico Estadual e Municipais e a respectiva execução financeira;

IV - Elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual e plurianual (PPA), contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Estadual da Pessoa Idosa e submetê-lo à plenária para conhecimento e aprovação;

V - Definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos e submetê-lo à plenária para conhecimento e aprovação;

VI - Publicizar no site da Secretaria da pasta vinculada, os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Monitorar, avaliar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual Dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo da pessoa idosa produzido pelo servidor efetivo nomeado como gestor do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica ou a qualquer tempo quando solicitado pelo CEDPI - GO, de acordo com a lei estadual 19.329 de junho de 2016;

VIII - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

IX - Acompanhar o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e publicizar a aplicação de todos os Conselheiros;

X - Solicitar que a Secretaria onde o Conselho encontra-se vinculado informe os recursos previstos nas funcionalidades programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CEDPI-GO;

XI - Planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação, as formas de captação de recursos e incentivo ao FEDPI-GO, principalmente as destinações oriundas de renúncia fiscal do imposto de renda

#### SEÇÃO V - ACOMPANHAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 40. Será escolhido pelo Conselho um representante civil e um governamental para cada projeto a ser monitorado mensalmente, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CEDPI-GO, em resolução específica e na legislação pertinente;

II - Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em parceria com o CEDPI-GO

**CONSIDERANDO** que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 04 de fevereiro de 2025 que aprovou o texto desta Resolução.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás para o ano de 2025, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025 revogando todas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Biany Souza Soares Lourenço** - Presidente CEDPIGO

#### Anexo único

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DE GOIÁS						
PLANO DE APLICAÇÃO - 2025 - Fevereiro de 2025 a Dezembro de 2026						
1 - QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA						
Projeto/Atividade Prioritária	Produto	Resultado Esperado	Gestor	Período Execução	Estado	Recurso Próprio
Capacitação UFG	Curso de qualificação para Conselheiros, realização do Diagnóstico dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado de Goiás	Capacitar os Conselheiros e Gestores dos 246 municípios do Estado de Goiás	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 1.000.190,00
Realizar Encontros Regionalizados para Capacitação dos Gestores e Trabalhadores de ILPIS.	Qualificação dos técnicos e servidores da ILPIS, e qualificação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa na fiscalização e acompanhamento das ILPIS	Qualificar os técnicos e servidores da ILPIS, e qualificação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa na fiscalização e acompanhamento das ILPIS em Parceria com Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.	SEDS e CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 200.000,00
2 - FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, PACTUAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA						
Provimento de Recursos Materiais permanentes e de consumo (investimento e consumo)	Equipamentos adquiridos	Sala do CEDPI equipada	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 40.000,00
Compra do KIT de informática para os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa	Kits de Computadores e material multimídia para os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás 146	Aquisição de computadores e material multimídia	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 543.000,00
Subsídio Financeiro (Diárias)	Assegurar a fiscalização e acompanhamento das ILPIs e Conselhos da Pessoa Idosa em todos os territórios da União, bem como outras viagens que se fizerem necessárias para os conselheiros, motoristas e convidados, atendendo as demandas CEDPIGO.	Visitas realizadas e Fiscalização	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 300.000,00

Locação de dois carros para execução dos serviços relacionados ao CEDPIGO para o período de 22 meses	Assegurar a fiscalização e acompanhamento das ILPIs e Conselhos da Pessoa Idosa em todo o Estado, bem como outras viagens que se fizerem necessárias para os Conselheiros atendendo as demandas CEDPIGO.	Visitas realizadas e Fiscalização	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 150.000,00				
Contratações de (02) dois Motoristas para o período de 22 meses	Assegurar a fiscalização e acompanhamento das ILPIs e Conselhos da Pessoa Idosa em todo o Estado, bem como outras viagens que se fizerem necessárias para os Conselheiros atendendo as demandas CEDPIGO.	Visitas realizadas e Fiscalização	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 308.000,00				
Aquisição de combustível para o período de 22 meses atendendo os (02) dois veículos locados .	Assegurar a fiscalização e acompanhamento das ILPIs e Conselhos da Pessoa Idosa em todo o Estado, bem como outras viagens que se fizerem necessárias para os Conselheiros atendendo as demandas CEDPIGO	Visitas realizadas e Fiscalização	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 65.000,37				
<b>3 - AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA</b>										
Promover Campanhas de valorização da pessoa idosa, contra à violência à pessoa idosa, de divulgação do Estatuto e Políticas a favor da Pessoa Idosa, bem como a divulgação do Fundo da Pessoa Idosa	Seminário e produção de material gráfico/ publicitário de conscientização da violência contra a pessoa idosa e guia da rede de atendimento à pessoa idosa	Seminário realizado, material publicitário e guia da rede de atendimento distribuído.	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 100.000,00				
Aquisição de material gráfico e outros materiais necessários a todos os eventos encontros e capacitações	Aquisição de material	Materia adquirido	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 280.000,00				
Contratação de serviços de fornecimento de alimentação necessários a todos as reuniões, eventos, encontros e capacitações do CEDPIGO	Contratação de serviços	Contrato realizado	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 200.000,00				
Realização da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	Material da VI Conferência pronto	Realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	CEDPIGO	2025/2026	Goiás	R\$ 300.000,00				
PASEP	Para toda receita arrecadada em Fundos, existe exigência legal, lei (9715/1995, lei 12810/2013 e decreto 4524/2002) para recolhimento do PASEP. Caso não ocorra o recolhimento mensal, a União Inscreve o Estado de Goiás no CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público					R\$ 20.000,00				
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.506.513,34 valor em conta</b>						R\$ 3.506.510,33				
Biany Souza Soares Lourenço PRESIDENTE DO CEDPI - GO										

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

Protocolo 525074